



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1010/2013 - CONSU, de 14 de agosto de 2013.**

**APROVA O REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - TECPARQUE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12774571-8,

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

**Art. 1º** - Aprovar o **REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - TECPARQUE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 14 de agosto de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



## **REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - TECPARQUE**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Parque Científico e Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Órgão Especial de Apoio, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da UECE.

### **TÍTULO II**

#### **Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 2º** - O Parque Científico e Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE), doravante denominado TECPARQUE, destina-se a promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de empreendimentos de organizações que apresentem plano de cooperação com Unidades, Centros, Faculdades e Institutos da UECE.

**Art. 3º** – O TECPARQUE tem os seguintes objetivos gerais:

**I** – estimular a geração e a transferência de conhecimento e tecnologias da UECE para empreendimentos integrantes do Parque, visando ao desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;

**II** – aproximar a comunidade acadêmica da UECE das organizações de base tecnológica e inovadoras de alta qualificação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;

**III** – incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica cujas atividades estejam fundadas nos princípios gerais estabelecidos no Art. 12 deste regimento;

**IV** – apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

**V** – proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional aos alunos da UECE, bem como facilitar sua inserção no mundo do trabalho;

**VI** – apoiar o desenvolvimento de negócios e gestão dos empreendimentos integrantes do TECPARQUE;

**VII** – identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com as unidades acadêmicas e a criação de empreendimentos no TECPARQUE;

**VIII** – apoiar as atividades de interação tecnológica da UECE com parceiros que atendam os princípios definidos no Art. 12;

**IX** – apoiar parcerias entre a UECE e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa e a inovação tecnológica.

**X** – desenvolvimento de produtos inovadores, processos industriais e equipamentos;

**XI** – incentivo ao intercâmbio de pesquisadores, professores e técnicos em atividade no TECPARQUE, com outras instituições nacionais e internacionais.

**Art. 4º** – O TECPARQUE não priorizará nenhuma área de conhecimento, procurando atrair e promover empreendimentos que representem ampla abrangência de setores sociais e econômicos.

### **TÍTULO III**

#### **Da Gestão do TECPARQUE e suas Atribuições**

**Art. 5º** – A Gestão do TECPARQUE será realizada através das seguintes estruturas:

**I** – Conselho Diretor;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal.

**Art. 6º** – O Conselho Diretor tem a seguinte composição:

**I** – o Reitor da UECE, a quem caberá a Presidência do Conselho;

**II** – o Vice-Reitor da UECE;

**III** – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UECE;

**IV** – o Pró-Reitor de Extensão da UECE;

**V** – o Diretor do TECPARQUE;

**VI** – o Coordenador Executivo da Incubadora de Empresas da UECE (INCUBAUECE);

**VII** – gg (x) representante dos Empreendimentos instalados no TECPARQUE;

**VIII** – Coordenadora do NIT-UECE;

**IX** – gg (x) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

**X** – gg (x) representantes do Governo do Estado do Ceará (SECITECE) e Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE);

**XI** – um (1) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);

**XII**– gg (x) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;

**XIII** – gg (x) representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;

**XIV** – Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE).

**§1º** – Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois (2) anos, à exceção daqueles referidos nos incisos I a IV – membros natos, e do Diretor do TECPARQUE que, integrante do quadro permanente da UECE e nomeado pelo Reitor, terá mandato de quatro (4) anos.□

**§2º** – Os membros que representam a Prefeitura Municipal de Fortaleza, o Governo do Estado do Ceará (SECITECE, FUNCAP e ADECE), FIEC, BNB e SEBRAE serão nomeados pelo Reitor com base em indicação formal enviada por essas instituições até 1 (um) mês antes do término dos respectivos mandatos de seus representantes.

**§3º** – O representante dos Empreendimentos instalados no TECPARQUE será escolhido por votação entre os representantes dos empreendimentos que manifestarem, através de ofício protocolado no Protocolo Geral da Universidade até 1 (um) mês antes do término do mandato, interesse em representá-los no Conselho Diretor do TECPARQUE.

**Art. 7º** – O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

**I** – zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos neste regimento;

**II** – aprovar os Editais para a admissão dos empreendimentos no TECPARQUE;

**III** – homologar a admissão de empreendimentos; apreciar e submeter às instâncias competentes da UECE os modelos de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no TECPARQUE e com a Fundação Gestora para sua administração operacional;

**IV** – aprovar as regulamentações necessárias à operacionalidade do TECPARQUE;

**V** – promover periodicamente, em prazos não superiores a três anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos e de espaços edificados pelo TECPARQUE;

**VI** – aprovar o planejamento físico-financeiro plurianual do TECPARQUE;

**VII** – deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas de contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;

**VIII** – deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;

**IX** – encaminhar anualmente o relatório de gestão do TECPARQUE ao Conselho Universitário;

**X** – propor modificações do presente Regimento ao Conselho Universitário (CONSU);

**XI** – deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

**Art. 8º** – A iniciativa de proposição ao Conselho Diretor cabe a qualquer dos seus membros.

**Art. 9º** – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Conselheiro Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus conselheiros titulares, sempre com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

**Parágrafo único** - A convocação do Conselho Diretor será feita por carta circular, assinada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 10** – A Diretoria Executiva do TECPARQUE tem a seguinte composição:

I – o Diretor Executivo do TECPARQUE;

II – o Diretor Técnico-Administrativo;

**Art. 11** – A Diretoria Executiva do TECPARQUE é responsável pela coordenação das ações do TECPARQUE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor, e são suas atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento, bem como as decisões do Conselho Diretor;

II – Representar o TECPARQUE nas assinaturas de contratos, convênios, acordos, termos de compromissos;

III – avaliar os projetos submetidos ao TECPARQUE;

V – acompanhar a execução dos projetos no âmbito do TECPARQUE;

VI – criar as estruturas de apoio consideradas necessárias e convenientes ao desempenho das tarefas da Diretoria Executiva;

VII – elaborar o plano físico-financeiro plurianual do TECPARQUE.

**Art. 12** – Os membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três), serão designados pelo Conselho Diretor, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - Cada Conselheiro titular terá um suplente, designado pelo Conselho Diretor pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§2º - O Conselho Fiscal terá um presidente escolhido entre os seus membros;

**Art. 13** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre a prestação de contas anual e os atos da Diretoria Executiva;

II – Examinar atos e documentos do TECPARQUE.

III – Emitir parecer sobre o resultado dos exames procedidos;

IV – Apontar as irregularidades verificadas, recomendando medidas saneadoras;

## TÍTULO IV

### Dos Empreendimentos

**Art. 14** – O TECPARQUE poderá sediar empreendimentos:

I – de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;

II – de empresas incubadas e graduadas;

III – de empresas;

IV – de entidades setoriais e de representação empresarial, tecnológica ou científica;

V – de outras organizações que atendam os princípios e objetivos do TECPARQUE.

**Art. 15** – O TECPARQUE dará prioridade a empreendimentos que atendam o seguinte conjunto de princípios:

I – os empreendimentos estarão ancorados no conhecimento gerado na UECE, transferido aos empreendimentos segundo as normas relativas à preservação da propriedade intelectual da universidade;

II – os empreendimentos deverão se pautar pelo desenvolvimento sustentável, entendido pelo conjunto de suas dimensões social, econômica, científica, tecnológica e ambiental;

III – os empreendimentos deverão priorizar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e humano do Estado do Ceará e do País.

## TÍTULO V

### Da Localização e Ocupação

**Art. 16** – A sede principal do TECPARQUE estará instalada no Campus do Itaperi da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 17** – Serão firmados contrato/convênio entre a UECE e as organizações cujos empreendimentos serão sediados no TECPARQUE e que tiverem propostas aprovadas em edital de licitação pública.

**Art. 18** – Os editais de licitação pública serão regidos pelos prazos e normas determinados pela legislação vigente e, nos contratos, estarão estabelecidos direitos de cessão de uso precário de:

I – lote para construção e funcionamento dos empreendimentos;

II – espaços edificados pelo TECPARQUE para funcionamento dos empreendimentos.

**§1º** - Ao término do contrato previsto no caput deste Artigo, todas as benfeitorias construídas pelos cessionários reverterão para a UECE.

**§2º** - Na hipótese do não cumprimento dos objetivos constantes na proposta aprovada em edital de licitação pública, o contrato poderá ser rescindido pela UECE, em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos.

**Art. 19** – Todas as propostas de ingresso serão analisadas de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 12º do presente Regimento.

**Parágrafo único** – A relação com as atividades acadêmicas desenvolvidas nas unidades da UECE será sempre o critério indispensável para análise das propostas.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 20** – Os recursos financeiros oriundos das atividades do TECPARQUE deverão ser supervisionados pela FUNECE, podendo ser executados por fundações de apoio credenciadas com a prévia concordância da FUNECE.

**Art. 21** – Serão recolhidos e administrados pela fundação gestora do TECPARQUE dentre aquelas previstas no Art. 22º, exceto naqueles casos vedados pela legislação vigente, por meio de Convênio especialmente firmado para esta finalidade, os recursos financeiros referentes a:

**I** – aluguel de terrenos;

**II** – contribuições condominiais;

**III** – aluguéis dos espaços edificados pelo TECPARQUE;

**IV** – ressarcimento pelo uso de infraestruturas de uso comum do TECPARQUE;

**V** – empréstimos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento do TECPARQUE, consignados por instituições públicas ou privadas;

**VI** – outros recursos financeiros definidos pelo Conselho Diretor.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 22** – Caberá ao Reitor a nomeação dos componentes iniciais do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva do TECPARQUE para um mandato pro tempore.

**Art. 23** – Cada contrato/convênio firmado pelo TECPARQUE deverá regular a questão da propriedade intelectual, dos direitos autorais e/ou patentes de forma a garantir os interesses das entidades envolvidas.

**Art. 24** – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor;

**Art. 25** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.